



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 646/2017
14 de junho de 2017

“DISPÕE SOBRE ALTERÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2011 – LEI ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Roberto Cirino, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Cruzália aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 443/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O pagamento da contraprestação do estágio será feito diretamente ao aluno, através de Termo de Estágio, ou a instituição de ensino, através de Termo de Parceria, devidamente assinado e pactuado com a municipalidade.”

§ 1º- O pagamento feito diretamente ao estagiário, se dará através de depósito bancário em conta corrente específica e nominal.

I – Quando o pagamento for feito diretamente ao estudante, via depósito bancário, fica o mesmo comprometido a apresentar no prazo de 10 dias o comprovante de pagamento junto ao setor competente da prefeitura.

II – Caso o estudante não apresente o comprovante de pagamento do mês, fica suspenso o próximo repasse até que regularize a situação.

§ 2º- O pagamento feito a instituição de ensino, se dará através de Boleto Complementar ao valor da mensalidade, na forma pactuada no Termo de Parceria respectivo.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 443/2011 de 21 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Cruzália (SP), aos 14 de junho de 2017.


JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.


CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS